



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREÇOS Nº 098/2019**

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 029/2019, Pregão Presencial nº 020/2019, Registro de preços que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de papelaria e armarinho diversos, com entrega diária, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2019

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **VICTOR TIENGOS COELHO CORREIA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.838.040/0001-38, com sede na Rua Duque Vlatentim, nº 170, Bairro Flamengo, CEP 33+933-140, no Município de Ribeirão das Neves, tel: (31) 3638-4659, e-mail: [tiengoscoelhoerreia@gmail.com](mailto:tiengoscoelhoerreia@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. Victor Tiengos Coelho Correia, cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de papelaria e armarinho diversos, com entrega diária, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital.

| Item         | Qtde | Unid. | Descrição                | Marca | Unit. | Total         |
|--------------|------|-------|--------------------------|-------|-------|---------------|
| 39           | 30   | UNI   | COLA PARA MADEIRA 100GRS | S&M   | 3,50  | 105,00        |
| <b>TOTAL</b> |      |       |                          |       |       | <b>105,00</b> |

1.2 - Os produtos de que trata o Edital serão entregues parceladamente, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Senador Firmino.

1.3- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 O órgão gerenciador será o Setor de Compras e todos os Secretários e suas respectivas secretarias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo

*(Handwritten signature and initials)*



fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1 – A contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro da contratada aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 Os materiais deverão ser entregues em até 05 (dias) contados a partir do recebimento de Ordem de Entrega.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).



6.2 - O órgão convocará a contratada com preço registrado em Ata para efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsto pelo § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.6 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

7.2 - A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

7.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O valor desse contrato é de R\$ .....(.....)

8.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensal, de acordo com a entrega, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

8.3 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

8.4 - Não incidirá aumento do contrato original, sobre o valor contratado.

8.5 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

8.6 - Se o produto não for entregue conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

8.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



## **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelo setor de Compras, bem como os secretários com as devidas secretarias, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro, carga e descarga decorrentes e necessários, serão da Contratada, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

10.2 – O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dia corridos, seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras. Em se tratando de troca, 02 (dois) dias sem nenhum ônus a mais para o Município.

10.3 – Os materiais, objeto da licitação deverão ser entregues DIARIAMENTE, SEMANALMENTE, OU SEMPRE QUE FOREM SOLICITADOS, independente de quantidade, sendo os mesmos entregues, conforme requisição enviada, nos horários de 07:00 as 10:00 e de 13:00 as 15:30 de forma alguma será recebido em outros horários.

10.4 – Se a contratada não entregar os materiais nos prazos constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitar-se-á às penalidades aludidas no edital;

10.5 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as contratadas remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

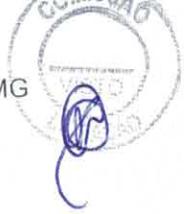
10.6 - A estimativa de consumo aqui mencionada, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da Secretaria e, não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante, sendo que o fornecimento será efetuado na medida da necessidade do Contratante;

10.7 – A contratada, quando da entrega dos materiais, a partir das requisições da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, deverá faturar os produtos em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.

10.8 – O contrato, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93.

10.9 – O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

10.10 - A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.



10.11 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato;

10.12 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

10.13 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

10.14- Caso as informações referentes a marca, tamanho/medidas, especificações, quantidade e validade não estejam estampadas no próprio produto, estas deverão constar na embalagem original do fabricante;

10.15 – Os materiais serão rigorosamente fiscalizados pelo setor de compras e pelos secretários da secretaria correspondente, que poderão não aceita-los, no todo, ou em parte, se os mesmos não atenderem as exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou reclamação;

10.16 – Todos os itens deverão vir expressos com suas respectivas marcas. Caso algum esteja danificado ou não atenda as exigências deste instrumento, o mesmo será devolvido ao contratado responsável pelo fornecimento e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

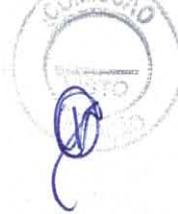
11.1 - As despesas decorrentes da licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.04.122.0052.2019 3.3.90.30.00  
02.03.01.06.181.0102.1009 3.3.42.30.00  
02.04.01.04.129.0053.2037 3.3.90.30.00  
02.10.01.10.122.0052.2052 3.3.90.30.00  
02.10.01.10.301.0203.2057 3.3.90.30.00  
02.10.01.10.301.0210.2059 3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.2068 3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.2070 3.3.90.30.00  
02.10.01.10.304.0246.2073 3.3.90.30.00  
02.10.01.10.305.0210.2074 3.3.90.30.00  
02.11.01.15.122.0052.2075 3.3.90.30.00  
02.12.01.26.782.0052.2083 3.3.90.30.00  
02.13.01.20.122.0052.2085 3.3.90.30.00  
02.13.01.20.606.0668.2090 3.3.90.30.00  
02.14.01.27.812.0052.2093 3.3.90.30.00  
02.15.01.08.244.0052.2099 3.3.90.30.00  
02.16.01.08.244.0125.2104 3.3.90.30.00  
02.18.01.08.243.0122.2117 3.3.90.30.00  
02.19.01.13.391.0052.2118 3.3.90.30.00  
02.20.01.18.541.0052.2124 3.3.90.30.00  
02.20.01.18.541.0622.2125 3.3.90.30.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES**

##### **Contratante:**

a) - Efetuar o recebimento e avaliação dos materiais, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.



- b) - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos produtos, estes apresentarem qualquer irregularidade.
- c) - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- d) - Fiscalizar a entrega dos produtos contratados, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e) - Recusar todos os produtos que não estiverem compatíveis com as especificações constantes do Edital

#### **Contratada:**

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à Contratada:

- a) - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos objeto da Licitação.
- b) - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluídos aí, frete, distribuição, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- c) - Prestar o fornecimento dos produtos, objeto da Licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- d) - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- e) - Fornecer os produtos em conformidade com as solicitações do Município Contratante.
- f) - Responsabilizar-se pela segurança do transporte, bem como pela qualidade dos produtos oferecidos, atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- g) - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento.
- h) - Substituir, imediatamente, o produto rejeitado por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso, isso sem nenhum ônus para o Município Contratante.
- i) - Obedecer todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da Licitação.
- j) - Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- k) - Cumprir o prazo, local e horários de entrega exigidos no edital de licitação.
- l) - Substituir, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade expirada ou com quaisquer outras irregularidades.
- m) - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto O Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) - advertência;



- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contrata que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

13.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

13.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratação juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: “Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”.**

**Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:**

**Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.**

**Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”**



13.9- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

13.10- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

13.11- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

13.12 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato.

13.13 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

13.14- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e todos os Anexos do Pregão Presencial nº 020/2019, para Registro de Preços e a proposta da empresa.

14.2 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

Senador Firmino, 06 de junho de 2019

  
**ANTÔNIO DONIZETI DURSO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**VICTOR TIENGOS COELHO CORREIA – ME**

Victor Tiengos Coelho Correia  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Lais da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Rayla Moreira Fernandes Guimarães  
CPF: 105.279.466-13

